

LEI N° 441

ROLIM GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, para a execução de obras concernentes ao sistema de Saúde, Saneamento, Habitação e/ou Urbanismo, neste Município, com recursos provenientes do adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, referente a cota-parte do Estado, na importância global de Cr\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 4 de Dezembro de 1977


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal